Informação CGCMV

A C Ó R D Ã O

TC-000996/026/14 – Recurso Ordinário.

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, relativo ao exercício de 2014.

Responsável: Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", c.c. artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leila Ali Saadi (OAB/SP nº 253.342), Rogério Joaquim de Carvalho (OAB/SP nº 347.226), Flávio Daniel Aguetoni (OAB/SP nº 248.862), Admar Gonzaga (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Acompanha: TC-000996/126/14.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2014. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS SEM AS CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS PARA SEREM DE LIVRE PROVIMENTO. GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA. ASSUNÇÃO DE RISCOS DESNECESSÁRIOS NA APLICAÇÃO EM FUNDOS. FALHAS PODEM SER ALÇADAS AO CAMPO DAS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, referentes ao exercício de 2014, nos termos do artigo 33, inciso II, com quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 703/93, sem prejuízo das determinações constantes da decisão originária.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

Documento assinado eletronicamente por **MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**, **Conselheiro**, em 16/04/2026, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1390319** e o código CRC **2F55AE7B**.